



Subseção
Juiz de Fora

OFÍCIO OABJF NO. 278 /2015

Ilustríssimo Senhor Doutor

Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Desembargador Antônio Sérvulo dos Santos

A Ordem dos Advogados de Minas Gerais - Subseção de Juiz de Fora, através de seu Presidente, Dr. Denilson Clozato Alves, bem como do Delegado Estadual de Prerrogativas da OABMG, Dr. Giovani Marques Kaheler, veem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que em caráter de urgência analise os termos a seguir exposto, bem como requerimento ao final:

Considerando a histórica parceria que norteia as relações institucionais existentes entre a Ordem dos Advogados de Minas Gerais - Subseção de Juiz de Fora e a Magistratura.

Considerando que os alvarás são em essência verba alimentar de advogados, peritos judiciais, bem como Autores que estiverem recebendo verbas alimentares, tais como alimentados, pensionistas, etc., direito que possui proteção Constitucional abarcada pelo princípio da Dignidade Humana (art. 1, inciso III da CF)

Considerando que muitos advogados possuem como única fonte de renda os valores recebidos através de alvarás judiciais, fonte de renda esta necessária para manutenção de sua subsistência;

Considerando que muito advogados relatam que várias secretarias das varas judiciais não têm dado nenhuma prioridade na expedição de alvarás judiciais, chegando ao absurdo de **publicar** em todos os processos "Alvará expedido", obrigando as partes a, no mínimo, aguardarem o decurso do prazo de mais 05 (cinco) dias, para que o processo entre no cronograma de expedição de alvarás, este sem prazo definido.

Considerando que cada secretaria possui procedimento próprio para priorizar ou não a expedição de alvarás judiciais.

Considerando também que muitos magistrados não têm dado prioridade à expedição de alvarás, muito embora tal ato constitua a fase final de um processo.

Considerando que os problemas relatados não ocorrem apenas em nossa comarca, mas em todo o Estado de Minas Gerais.

A Ordem dos Advogados de Minas Gerais – Subseção Juiz de Fora requer a Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para que este se digne a normatizar os procedimentos e prazos para expedição de alvarás judiciais, determinando a priorização de expedição de alvarás judiciais, que no entender deste



Subseção
Juiz de Fora

MINAS GERAIS

órgão deve se iniciar à partir do requerimento da parte interessada, assegurando, assim, o pleno exercício profissional e o cumprimento do princípio constitucional da Dignidade Humana, previsto no art. 1, inciso III de nossa Carta Magna.

Certos de podermos contar com a habitual eficiência da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, renovamos os protestos de estima e consideração.

Juiz de Fora, 13 de Agosto de 2015.

Denilson Clozato Alves

Presidente

Giovani Marques Kaheler

Delegado Estadual de Prerrogativas

Coordenador da Comissão de Prerrogativas